



PROVIMENTO COGER Nº 03/2022

Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, para estabelecer o zoneamento de distribuição e atuação dos Oficiais de Justiça, conforme Resolução nº 38/2019 do COJUS.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** em Substituição Legal, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 38/2019 do COJUS atribuiu à Corregedoria Geral da Justiça a regulamentação de diversos aspectos no que tange a atuação dos Oficiais de Justiça, dentre as quais, o sistema de zoneamento para cumprimento de mandados judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a atualização do Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, no sentido de conferir efetividade às novas diretrizes estabelecidas na Resolução COJUS nº 38/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do SEI nº 0001582-02.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º e alterar a redação dos incisos II e IV, do art. 101-E, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), que passarão a vigorar com as seguintes redações:



“Art. 101-E. Omissis:

.....
II - Zona 02: 6 de Agosto, Taquari, Vila Acre, Cidade Nova, Belo Jardim I, Bairro 15, Santa Inês, Triângulo Novo, Recanto dos Buritis, Comara, Areial, Belo Jardim I, Belo Jardim II, Triângulo Velho, Loteamento Santo Afonso, Loteamento Rosa Linda, Vila Amizade, Loteamento São José, Santa Terezinha, Loteamento Praia do Amapá;

.....
IV - Zona 4: bairros Conjunto Tucumã, Isaura Parente, Estação Experimental, Conjunto Manoel Julião, Conjunto Universitário, Nova Esperança, Conquista, Calafate, Distrito Industrial, Conjunto Bela Vista, Nova Estação, Mocinha Magalhães, Conjunto Esperança, Abraão Alab, Ivete Vargas, Jardim Primavera, Conjunto Castelo Branco, Paz, Conjunto Rui Lino, Vila Custódio Freire, Portal da Amazônia, Jardim Europa, Conjunto Mascarenhas de Moraes, Geraldo Fleming, Conjunto Tangará, Mauro Bittar/I.B.A./Vila Betel, Conjunto Laélia Alcântara, Jardim de Alah, Novo Horizonte, Chacara Ipê, Santa Quitéria, Waldemar Maciel, Doca Furtado, Jardim America/Boa Esperança, Loteamento Isaura Parente, Conjunto Mariana, Jardim Nazle, Parque das Palmeiras, Ilson Ribeiro, Pedro Roseno, Flor de Maio, Habitar Brasil, Conjunto Paulo C. de Oliveira, Loteamento dos Engenheiros, Residencial Petrópolis e Village Tiradentes;

.....
§ 1º O surgimento de bairros decorrentes da expansão urbana passa a integrar a Zona de Diligência mais próxima de sua localização geográfica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º O bairro que não figure na delimitação territorial das Zonas de Diligências identificadas neste artigo será posicionado na zona adequada, a critério da Direção do Foro.

§ 3º Na hipótese de haver logradouros que estejam localizados em mais de uma das Zona de Diligências fixadas neste artigo, a Direção do Foro deverá definir os limites de atuação dos Oficiais de Justiça a fim de evitar confusões quanto à distribuição e cumprimento de Mandados.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2022.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal

*Republicado por incorreção

Publicado no DJE nº 7.086, de 20.6.2022, p. 127.